



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às onze horas do décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos e no exercício da suplência o Sr. Willy Pereira da Silva Filho. Participaram, também, Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração, Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS: 1.** Doação de Bens Móveis (Memorando n.º 07/2021-NUADMIN anexo); **2.** Atualização sobre o Processo n.º 202111129005427, que refere-se às ações do GTI, constando manifestações favoráveis dos Poderes e órgãos autônomos para que o chefe do Poder Executivo possa representar o estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, bem como a aquiescência para a adesão do Estado a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, com a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia (ofícios anexos); **3.** Outros assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida concedeu a palavra ao Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Francisco Jorgivan, que cumprimentou os presentes e começou abordando sobre os móveis da entidade que estão no depósito do Ipasgo. Conforme relatado pelo Presidente, baseado no Memorando n.º 07/2021-NUADMIN, os móveis da Fundação estão armazenados em condições precárias e sujeitos a deterioração acelerada. E ainda, de acordo com o documento, considerando a aproximação do processo de transferência de gestão do plano e que o patrimônio imobilizado foi adquirido com verbas dos repasses das subvenções enviadas pela Secretaria de Estado da Economia, Jorgivan informou que a Diretoria Executiva acatou a sugestão do Coordenador de Administração da Prevcom-BrC e sugere ao Conselho a doação de todos os bens móveis da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central descritos no Memorando em questão. Tal medida permitirá o retorno ao erário por parte do valor despendido para a estruturação da entidade e agilizará o processo de liquidação da Fundação, já que os móveis e equipamentos, após a doação, poderão ser cedidos pelo Estado à entidade para seu funcionamento até o encerramento de suas atividades. A Presidente do Conselho, Cristiane Alkmin, informou que é favorável à doação e informou que, se caso o Conselho estiver de acordo também, poderá solicitar à equipe responsável pelo inventário da Secretaria da Economia para dar o suporte necessário. O conselheiro Willy sugere a divisão dos móveis com outras Secretarias de Estado. A Sra. Cristiane comentou que os colocará à disposição do Governador para ele deliberar sobre a realocação dos bens móveis. Na sequência, o Sr. Francisco Jorgivan informou que o processo de transferência de gestão teve novo andamento, tendo em vista que o Governador do Estado recebeu a resposta da maioria dos Poderes e órgãos autônomos onde manifestaram anuência quanto à solicitação do chefe do Poder Executivo para representar o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro. De acordo com o documento enviado aos Poderes e órgãos autônomos, a representação abrange a celebração de convênios, termos

de adesão, contratos, distratos e aditivos. Compreende também a manifestação sobre a modificação do regulamento do plano de benefícios patrocinado pelo Estado de Goiás e os demais atos necessários à gestão do Regime de Previdência Complementar do Estado de Goiás. Isso se estende, inclusive, à possibilidade de adesão a plano de benefícios de outra entidade, mediante a aquiescência de dois terços dos representantes dos Poderes e dos órgãos autônomos. Além disso, a Procuradoria Geral do Estado evidenciou a possibilidade de delegação desse poder de representação à Secretaria de Estado da Economia. Ela argumentou que a pasta é ideal para realizar a análise técnica da questão, já que exerce a jurisdição sobre a Prevcom-BrC, além de executar as atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, também de elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico. A Conselheira Sulema perguntou se existe alguma lista com todas as instituições ouvidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional. O Sr. Murilo informou que no Relatório Final do Grupo tem a relação e informações sobre cada entidade ouvida. A Sra. Sulema solicitou o encaminhamento do Relatório. Em seguida, o Conselheiro Leandro questionou, de acordo com a fala do Diretor-Presidente e manifestações dos Poderes, conforme ofícios enviados previamente aos Conselheiros, especialmente quanto à manifestação do Tribunal de Contas do Estado, se a condução do processo de seletivo para a escolha da nova entidade precisa ser realizada pela Secretaria da Economia para que seja evitado conflito de interesse, uma vez que não seria viável a condução pela Prevcom-BrC, pois ela sofrerá a transferência. O Sr. Jorgivan confirmou a informação. O Sr. Murilo completou dizendo que embora a condução seja pela Secretaria da Economia, a Prevcom-BrC prestará todo apoio necessário, mas sem participar de decisões e votos. A Sra. Sulema questionou que poderia haver conflito de interesse considerando que a Presidente do Conselho Deliberativo é Secretária de Estado da Economia. A Presidente do Conselho disse que acreditava que não, no entanto, poderia consultar à PGE. Disse também que a coordenação partindo da Secretaria da Economia facilitaria o acesso aos chefes de Poderes, uma vez que tem constantes contatos com os titulares por ser do Tesouro Estadual. O Sr. Jorgivan informou que a Procuradoria já manifestou sobre a delegação à Economia. A Presidente disse que se já existe a manifestação da PGE, então o respaldo já está sendo dado. Pede para que os Conselheiros conferissem o material a ser encaminhado pela Prevcom-BrC, que inclui a manifestação da PGE e Relatório Final do GTI, e que se entenderem que precisam de mais algum respaldo, ela pedirá novamente à Procuradoria para conforto de todos os Conselheiros. **RETIFICAÇÃO:** Na Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada dia vinte e sete de agosto do corrente ano, foi relatado o seguinte "O Presidente da Prevcom-BrC informou também que recentemente receberam o Ofício n.º 1685-SERV-PUBLICA/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que encaminhou apontamentos feitos pela Corte de Contas relativos à prestação de contas anual do exercício de 2019. Completou que as informações complementares foram enviadas atempadamente por meio do Processo n.º 202115844000096". No entanto, onde se lê Processo n.º 202115844000096, leia-se Processo n.º 202100047001678. **DELIBERAÇÃO:** Os Conselheiros aprovam a doação dos bens móveis da Prevcom-BrC e a elaboração do Termo de Cessão de Uso pelo órgão receptor para que a entidade possa continuar realizando suas atividades até o encerramento. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para o mês de outubro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 27/10/2021, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, Conselheiro (a)**, em 28/10/2021, às 21:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO, Conselheiro (a)**, em 03/11/2021, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro**



(a), em 08/11/2021, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 08/11/2021, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 08/11/2021, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 08/11/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024783697** e o código CRC **0503DA9D**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3231-3306.



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000024783697



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº: 7/2021 - NUADMIN- 17363

GOIANIA, 17 de setembro de 2021.

Da (o): NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Doação de bens móveis

Senhores Diretores,

Nos próximos meses será dado início o processo de transferência do plano de benefício gerido pela PREVCOM-BrC e posteriormente, a liquidação da Fundação, devendo ser dada destinação ao seu patrimônio imobilizado.

Considerando que a maior parte dos móveis da PREVCOM-BrC estão guardados de forma precária no Arquivo do IPASGO, sujeitos a uma deterioração acelerada em razão do calor e da poeira do local e considerando ainda que o patrimônio imobilizado foi adquirido com verbas dos repasses das subvenções envidadas pela Secretaria da Economia, sugiro à Diretoria Executiva a doação de todos os bens da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central ao Estado de Goiás.

Tal medida permitiria o retorno ao erário de parte do valor despendido para estruturação da Fundação e agilizaria o processo de liquidação da entidade, já que os móveis e equipamentos necessários para funcionamento da instituição, até o seu encerramento definitivo, seriam cedidos pelo Estado.

Segue abaixo a relação atual de bens:

DESCRIÇÃO	valor liquido (após depreciação contábil)
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASE SITEM LONGARINA	169,05
POLTRONA FIXA VERNIER DIR SEM BRAÇO PRETO CIP BASES	171,58
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR DIR VERNIER BRAÇO REGULAVEL PRETO SEM COSTURA	343,17
POLTRONA GIR PRES GRID BRAÇO REG ALT PROF ANG TCPT CIP AGULHA	1.502,83
POLTRONA GIR PRES GRID BRAÇO REG ALT PROF ANG TCPT CIP AGULHA	1.502,83
POLTRONA GIR PRES GRID BRAÇO REG ALT PROF ANG TCPT CIP AGULHA	1.502,83
POLTRONA GIR PRES GRID BRAÇO REG ALT PROF ANG TCPT CIP AGULHA	1.502,83
MESA REUNIÃO REDONDA 1200 X 740 mm ARGILA	266,25
ARMARIO BAIXO 800 X 500 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	278,08
ARMARIO BAIXO 800 X 500 X 740 mm MDP UNIC ARGILA	278,08
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO DIRETOR 1604 X 505 X 740 mm MDP MAD NOCE AREZZO	532,50
ARMARIO EXTRA ALTO 800 X 500 X 2100 mm MDP MAD NOCE AREZZO	461,50
ARMARIO EXTRA ALTO 800 X 500 X 2100 mm MDP UNIC ARGILA	461,50
ARMARIO EXTRA ALTO 800 X 500 X 2100 mm MDP UNIC ARGILA	461,50
ARMARIO EXTRA ALTO 800 X 500 X 2100 mm MDP UNIC ARGILA	461,50
ARMARIO EXTRA ALTO 800 X 500 X 2100 mm MDP UNIC ARGILA	461,50

MONITOR HP V225HZ - 21,5" PPB PORT 769	650,00
MONITOR HP V225HZ - 21,5" PPB PORT 769	650,00
MONITOR HP V225HZ - 21,5" PPB PORT 769	650,00
MONITOR HP V225HZ - 21,5" PPB PORT 769	650,00
PURIFICADOR FR-600 TIPO DOME BRANCO 220V	689,90
SANDUICHEIRA AGRATTO INOX S102 220V 750W	89,00
TELEFONE S/ FIO INTELBRAS TS 5120 C/ VIL	189,99
Total	57.990,94

Marcus Vinícius de Santana Amaral
Coordenador do Núcleo de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE SANTANA AMARAL, Coordenador (a)**, em 05/10/2021, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019254805** e o código CRC **EBC838BD**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300
- (62)3201-6011.



Referência: Processo nº 202115844000044



SEI 000019254805



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 548/2021 - DPE-GO

GOIANIA, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
RONALDO CAIADO
Governador do Estado de Goiás
Governo do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 180/2021/CASA CIVIL ([000023513424](#)).

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio do presente, em resposta ao expediente supracitado, sinalizar a anuência da Defensoria Pública do Estado de Goiás para que Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, em atenção ao disposto no art. 3ºA da Lei nº 19.179/2015, bem como consentimos com a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar (nos termos do § 4º do art. 4º do citado diploma legal).

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 10/09/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023532899** e o código CRC **CBDD5E62**.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, 5º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA -
GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3201-3506.



Criado por BRUNO MOURA LEDRA, versão 3 por BRUNO MOURA LEDRA em 10/09/2021 08:55:58.

Ofício nº 779/2021

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO CAIADO
Governador do Estado de Goiás
Governo do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 182/2021/CASA CIVIL (SEI 202111129005427)

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao expediente supracitado, ratifico anuência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para que Vossa Excelência, na qualidade de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, em atenção ao disposto no art. 3ºA da Lei nº 19.179/2015, bem como manifesta concordância à adesão ao plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar (nos termos do § 4º do art. 4º do citado diploma legal).

Sem mais para o momento, renovo a elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



OFÍCIO Nº 425/2021 - GPRES.

Goiânia, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO CAIADO
Governador do Estado de Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 181/2021 CASA CIVIL (processo 202111129005427).

Excelentíssimo Senhor Governador,

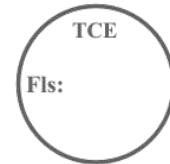
1. Refiro-me ao Ofício nº 181/2021 CASA CIVIL, expedido no bojo do processo 202111129005427, que trata de solicitação de anuência desta Corte de Contas para que Vossa Excelência, enquanto Chefe do Poder Executivo represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, assim como de aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, pelas considerações declinadas.
2. Sem maiores delongas, segundo constam dos documentos complementares ao expediente em apreço, desde a criação da PREVCOM-BrC não houve adesão suficiente ao plano que lhe garantisse sustentabilidade. Além disso, noticia-se que os municípios goianos não implementaram o referido regime com a disponibilização do plano, correndo o risco de ficarem impossibilitados de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) se descumprirem o prazo constitucional.
3. Portanto, ao que se infere, observada a legislação de regência, a anuência perquirida encontra, juridicamente, respaldo legal. Sem a autorização de dois terços dos representantes dos demais Poderes e órgãos autônomos, com a obrigatória concordância do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, a representação do patrocinador – o Estado de Goiás, pelo Chefe do Poder Executivo, restará prejudicada.
4. Demais disso, tem relevo mencionar que a obtenção da representação em referência permitirá que o Governador celebre convênios, termos de adesão, contratos, distratos e aditivos, manifeste-se acerca da alteração de regulamento do Plano de Benefícios patrocinado pelo Estado de Goiás e demais atos necessários à gestão do Regime de Previdência Complementar do Estado de Goiás, inclusive para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar, em substituição à PREVCOM-BrC.
5. Lado outro, na forma do § 4,º do art. 4º, da Lei estadual nº 19.179/2015, o processo seletivo para escolha de outra entidade de previdência complementar de igual modo deve ser precedido de aquiescência de dois terços dos representantes dos Poderes e órgãos autônomos, sendo obrigatória a anuência do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, com ampla divulgação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple exigências de qualificação técnica e econômica, que atendam aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, além de critérios objetivos.



6. Logo, com a ressalva de que o processo seletivo deve resguardar os critérios de divulgação, de igualdade de participação, de moralidade e de qualificação objetiva acima mencionados, a autorização prévia para a sua realização, a ser conferida pela autoridade desta Corte de Contas, também se insere dentro do campo da discricionariedade.
7. De toda sorte, cumpre assentar que a adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar condiciona-se ao encerramento do plano de benefícios administrado pela PREVCOM-BrC ou a sua transferência para outra entidade de previdência complementar, conforme o § 3º do art. 4º da precitada lei.
8. Por derradeiro, se o Chefe do Poder Executivo obtiver a concordância para a representação de que versam o art. 3º-A e o §4º, do art. 4º, da Lei estadual nº 19.179/2015, é juridicamente possível que, por razões de ordem técnica, a condução do processo seletivo seja delegada para Secretário de Estado que detenha melhor expertise sobre a matéria.
9. No presente, considerando que a Lei estadual nº 19.179/2015 não estabeleceu impedimento à delegação, e diante das razões de ordem técnica invocadas pelo Ofício nº 181/2021/CASACIVIL, reputa-se juridicamente possível a transferência da competência para a condução do processo seletivo para a escolha de outra entidade de previdência complementar, avaliação que fica a juízo da autoridade delegante, vale dizer, do Governador do Estado.
10. Isso porque, embora a regra geral seja a de que a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, será admitida a sua delegação quando houver autorização legal, e ainda quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, se não houver, neste caso, impedimento legal. É o que se depreende dos arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.
11. Havendo ou não a delegação, é recomendável que representantes dos poderes e órgãos autônomos participem da comissão do processo seletivo, tal qual sugerido pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pelo Decreto nº 9.752/2020.
12. Assim, com essas breves considerações manifesto-me pela viabilidade jurídica da anuência deste TCE-GO à representação do Estado, pelo Chefe do Poder Executivo, no Plano Goiás Seguro, assim como para a abertura de processo seletivo destinado à escolha de outra entidade de previdência complementar, com as ressalvas indicadas nos parágrafos acima.

Respeitosamente,

**CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI
PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 425/2021 - GPRES

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2021.09.28 10:20:59 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571832491561831671531202481781381642771361251342461>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 5046/2021 GABPRES

Goiânia, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **RONALDO RAMOS CAIADO**
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Requerimento de anuência deste Tribunal para representar o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro

Senhor Governador,

Em resposta ao Ofício nº 179/2021/CASA CIVIL, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho e Parecer nº 2023/2021, constantes nos autos do PROAD nº 202109000293157, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)

RAM

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 452976350455 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293157

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/09/2021 às 19:12



Autos Administrativos n. 202100332477

Ofício 2021005877166

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n. 400, 10º andar, Setor Central

CEP: 74015-908 - Goiânia/GO

Referência: **SEI 202111129005427**

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao solicitado no Ofício n. 178/2021/CASA CIVIL, exteriorizar a manifestação favorável desta Instituição para que, na condição de Chefe do Poder Executivo estadual, represente o Estado de Goiás no Plano Goiás Seguro, com a possibilidade de delegação de competência para a Secretaria de Estado da Economia, bem como a aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vechi**, em **04/10/2021**, às **19:50**, e consolidado no sistema Atena em 05/10/2021, às 14:05, sendo gerado o código de verificação 539a3e10-082c-013a-5c3b-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.